



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

Do Justiça

Em, 03/11/07 / 1995

Protocolo Nº 411/95

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 6 avos 5 contra

1 abstenção

Sala das Sessões

27/11 / 1995

Presidente

Projeto de LEI Nº 011/95 de 18 / 07 / 19 95

Assunto: DIPOE SOBRE NORMAS DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA EM AUTOMÓVEIS QUE CIRCULEM EM PERIMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVID.

Autor: VALCENY RAMOS DE ALPOIM

Sala das Sessões 28 / 07 / 19 95

PROJETO DE LEI Nº 11/95

As Comissões
De Justiça
Em, 03 / 08 / 1995
[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre normas de uso de cinto de segurança, em automóveis que circulem nos perímetros urbanos, do Município de Anchieta/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a presente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 6 votos contra 2 abst

Sala das Sessões 23 / 11 / 1995

LEI

[Assinatura]
Presidente

ART. 1º - Torna-se opcional o uso de cinto de segurança, para os motoristas e passageiros que trafeguem nas vias dos perímetros urbanos do Município de Anchieta, ES.

Parágrafo único - A isenção advinda com esta Lei, é válida para toda a extensão do Município de Anchieta, desde a Sede, seus Distritos e demais comunidades.

ART. 2º - Será objeto de regulamentação pelo Executivo, a caracterização dos perímetros urbanos, salvo aqueles assim já compreendidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1995.

[Assinatura]
VALCENY RAMOS DE ALPOIM

Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº 411/95 Fis. 42
Anchieta-ES 29 / 7 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 011/95

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE NORMAS DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA EM AUTOMOVEIS QUE CIRCULEM EM PERIMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

SR. PRESIDENTE

Discordamos do parecer do relator desta comissão por julgarmos ser o Projeto inconstitucional, onde uma Lei menor não pode se sobrepôr a uma Lei maior. A lei que rege o uso de cinto de segurança nas estradas e perímetros urbanos é uma lei Federal. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 05 / 10 / 198 95

RELATOR

SR. PRESIDENTE


PRESIDENTE
JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

RELATOR

MEMBRO

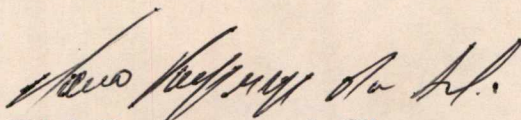
Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Parecer ao : Projeto de Lei nº 011/05.
Autor : Valceny Ramos de Alpoim
Assunto : Dispõe sobre normas de uso de cinto de segurança em automóveis que circulem em perímetros urbanos do Município de Anchieta.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de legislação, justiça e redação final, desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao projeto de Lei acima descrito, pois o mesmo se encontra legalmente amparado. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995.



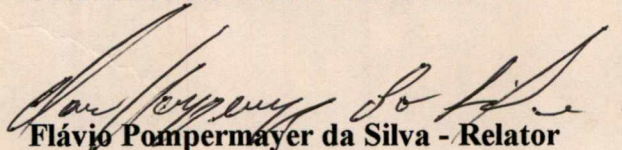
**Flávio Pompermayer da Silva
Relator**

SR. PRESIDENTE.

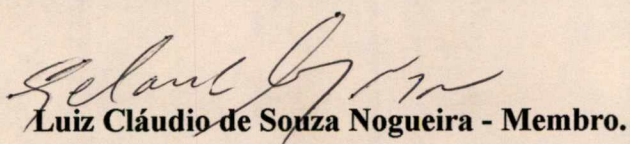
Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995.

Sílvio Lino da Costa - Presidente



Flávio Pompermayer da Silva - Relator



Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro.

**PARECER EM SEPARADO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Ao projeto de Lei 011/95 - Autor : Valceny Ramos de Alpoim

Assunto: Dispõe sobre normas de uso de cinto de segurança em automóveis que circulem em perímetros urbanos do município de Anchieta/ES.

SR. PRESIDENTE.

JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS, vereador signatário deste, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vem oferecer parecer em separado ao Projeto de Lei acima mencionado, por discordar das razões dos demais componentes desta comissão.

O Projeto de Lei que desobriga o uso de cinto de segurança, elaborado em termos municipais, não pode prosperar, pelas razões abaixo assinaladas.

01 A obrigação do uso do cinto, vem salvando vidas por todo o Brasil, quando acontecem acidentes rodoviários. É inegável a proteção gerada pelo uso do cinto, sendo sua validade atestada por normas técnicas de segurança, de todos os países do mundo;

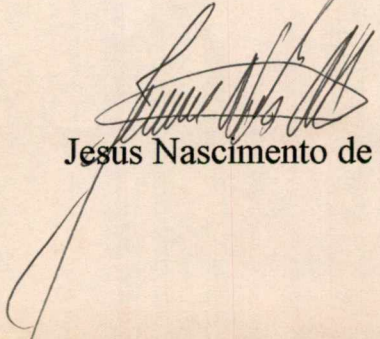
02 Em segundo lugar, somos igualmente contrários ao projeto, por uma questão legal, já que a proposição entra em choque com preceito da Constituição da República, que no artigo 22, inciso XI, diz :

"ART. 22 - COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR
SOBRE:
XI - TRÂNSITO E TRANSPORTE;"

A Lei Fundamental é bastante clara, mas ainda existem, é inegável, Câmaras que legislam no sentido de desobrigar o uso do cinto, sob o fundamento de estarem "legislando sobre assunto de interesse local". Vale ser salientado, neste raciocínio, que mesmo um Projeto de Interesse local, não pode contrariar a competência exclusiva. Poderia até suplementá-la, nunca vir a transgredí-la, afrontá-la, o que se faz com esta proposição.

Diante de todo o exposto, levando-se ainda em consideração as razões do voto em separado da Comissão de Legislação, Justiça e redação final, sou de parecer contrário, aguardando igual entendimento por parte dos Edis desta Casa, durante a votação final.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995.


Jesus Nascimento de Medeiros

**PARECER EM SEPARADO DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Ao projeto de Lei 011/95 - Autor : Valceny Ramos de Alpoim

Assunto: *Dispõe sobre normas de uso de cinto de segurança em automóveis que circulem em perímetros urbanos do município de Anchieta/ES.*

SR. PRESIDENTE.

Sílvio Lino da Costa, vereador signatário deste, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vem oferecer parecer em separado ao Projeto de Lei acima mencionado, por discordar das razões dos demais componentes desta comissão.

Primeiramente, somos contrários ao Projeto de Lei que desobriga o uso de cinto de segurança, por uma questão de fato. A obrigação deste utensílio, vem auxiliando a salvar vidas por todo o Brasil, quando acontecem acidentes rodoviários. Inegável é a proteção gerada pelo uso do cinto, sendo sua ajuda amplamente veiculada pela imprensa, através de campanhas de conscientização, que demonstram as estatísticas do trânsito.

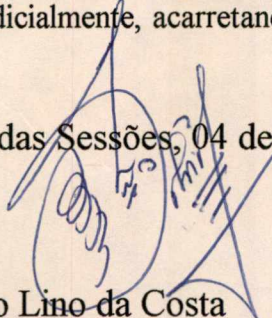
Em segundo lugar, somos igualmente contrários ao projeto, por uma questão legal, já que a proposição entra em choque com preceito da Constituição da República, que no artigo 22, inciso XI, diz :

"ART. 22 - COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR
SOBRE:
XI - TRÂNSITO E TRANSPORTE;"

Diante da clareza do texto da Carta Magna, verificamos a impossibilidade de o Município legislar neste sentido, devendo seguir os mandamentos federais e estaduais, que existem no sentido de obrigar o uso do cinto.

Há de ser considerado, ainda, caso transformado em Lei este Projeto, a mesma não teria qualquer força para desobrigar as multas de trânsito, que continuariam a ser aplicadas e cobradas, mesmo judicialmente, acarretando gastos a nossos Municípios com advogados e custas de processos.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995.


Sílvio Lino da Costa
vereador



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº - _____ **Projeto de** LEI **nº** 011 / 95

Autor : VEREADOR VALCENY RAMOS DE ALPOIM

Assunto : DISPOE SOBRE NORMAS DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA EM AUTO
MOVEIS QUE CIRCULEM EM PERIMETROS URBANOS, NO MUNICIPIO DE ANCHIETA.

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Finanças e Orçamento desta Augusta Casa de Leis, e após análise do Projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995

Valceny Ramos de Alpoim - Relator

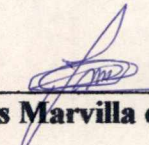
Sr. Presidente:

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995

Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente

Valceny Ramos de Alpoim - Relator



Josias Marvilla e Silva - Membro



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Parecer nº - _____ Projeto de LEI nº 011 / 95

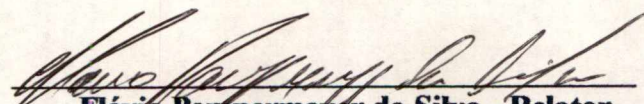
Autor : VEREADOR VALCENY RAMOS DE ALPOIM

Assunto : DISPOE SOBRE NORMAS DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA EM AUTO
MOVEIS QUE CIRCULEM EM PERIMETROS URBANOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA.

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Augusta Casa de Leis, sou de Parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995

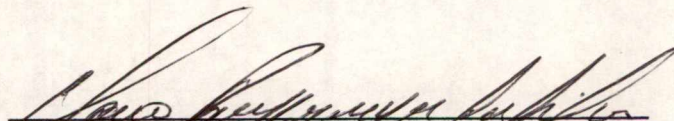

Flávio Pompermayer da Silva - Relator

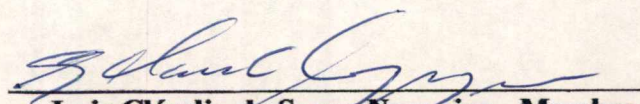
Sr. Presidente:

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995


Sílvio Lino da Costa - Presidente


Flávio pompermayer da Silva - Relator


Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro